

PROCESSO N° 1010/18

PROTOCOLO N° 15.025.073-0

DATA: 24/01/18

PARECER CEE/CEMEP N° 159/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO COC SEMEADOR – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: de 25/11/18 a 25/11/23.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1530/18 Sued/Seed, de 09/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio COC Semeador – Ensino Médio, município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Décio Luiz Cardoso, n° 460, Centro, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Colégio JK Foz do Iguaçu EIRELI - EPP e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 124, de 09/01/18, pelo prazo de dez anos, de 24/07/17 a 24/07/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 4227/12, de 09/07/12;
- b) reconhecimento: n° 6076, de 18/11/14, de 24/07/13 a 24/07/18.

PROCESSO Nº 1010/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 114/18, de 27/06/18, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/07/18 (fls. 218 e 242).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3407/18, de 08/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 117 e 118).

Ao protocolado foi anexada cópia do quadro da avaliação interna e do Certificado de Vistoria em Estabelecimento.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado constatando a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A avaliação interna do Ensino Médio encontra-se à folha 122, conforme quadro abaixo.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso	SERI E	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Aprovados					
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Ens. Médio	1º	99	84	100	69	69	62	0	1	0	0	0	0	7	2	8	9	4	3	14	9	7	4	9	5	78	72	85	56	56	54
	2º	97	96	69	83	61	61	0	0	0	0	0	0	8	6	2	4	4	0	8	3	0	0	1	3	81	87	67	79	56	58
	3º	0	107	80	65	62	52	0	0	0	0	0	0	0	3	6	5	4	1	0	2	6	0	0	2	0	102	68	60	58	49

EM	% Conclusão						% Evasão					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1º	78.79	85.71	85.00	81.16	81.16	87.10	0	1.19	0.00	0.00	0.00	0.00
2º	83.51	90.63	97.10	95.18	91.80	95.08	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
3º	0.00	95.33	85.00	92.31	93.55	94.23	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

PROCESSO N° 1010/18

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 114)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls.101 e 102, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 110, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio COC Semeador, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Colégio JK Foz do Iguaçu EIRELI – EPP, pelo prazo de cinco anos, de 25/07/18 a 25/07/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação , para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

PROCESSO N° 1010/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP